



A Sua Senhoria o Senhor  
Procuradoria / Assessoria Jurídica do Município de Brejão/PE.

**Assunto:** Parecer Jurídico. Adjudicação. Homologação.

**Origem:** Processo Licitatório n. 003/2025.  
Dispensa de Licitação n. 002/2025.

**Objeto:** Serviços. Constitui Objeto da presente Dispensa de Licitação a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO (AUTOCLAVAGEM E INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B E E, PRODUZIDOS PELA REDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM ACONDICIONAMENTO EM BOMBONAS DE 200 LITROS.**

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamento Legal:** Na forma do Art. 75, inc. I, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares nº 123, de 14.12.2006 e 147, de 07.08.2014; Lei Federal nº 12.846, de 01.08.2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015; Decreto Federal n. 12.343, de 30.12.2024 que atualiza os valores estabelecidos na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais nº 04, de 04.01.2024, nº 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas

**Fornecedor/Prestador Serviço:** a **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.863.530/0001-80, com sede na Rodovia BR 232, Lote 03, s/n Distrito industrial, Pombos/PE.

O valor apresentado na proposta de preços da licitante o valor global é de **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**.

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde - FMS.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.Sª, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – FMS.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades da rede pública, prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme determina a legislação vigente.

Trata-se de uma obrigação legal e sanitária do município. O lixo hospitalar (RSS dos grupos A, B e E) não pode ser descartado de forma comum, pois oferece risco biológico, químico e perfurocortante. A contratação garante que esse resíduo seja manuseado, transportado, tratado e descartado com segurança, evitando contaminações e penalidades ambientais e sanitárias.

A presente contratação é medida necessária, inadiável e obrigatória, em razão da responsabilidade do Poder Público em assegurar a destinação ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).



Segue em anexo a este, documentações e proposta da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Dispensa de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

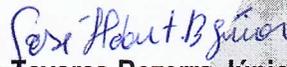
Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico à autoridade competente para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos  
Brejão/PE, em 28 de janeiro de 2025.



**José Ildon Tavares Bezerra Júnior**  
Agente de Contratação  
Portaria n. 0144/2025.





**DISPENSA DE LICITAÇÃO - FMS Nº 002/2025.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025.**



**PARECER JURÍDICO Nº 062/2025.**

**OBJETO:** “Contratação de empresa para execução de coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final de RSS (lixo hospitalar infectante – grupo A, B, E), produzido pela rede de órgãos municipais ligados ao Fundo Municipal de Saúde de Brejão (Bombonas 200 LT).”

**ORIGEM:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório nº. 003/2025, na modalidade Dispensa à Licitação – FMS, tombada sob o nº. 002/2025, cujo objetivo é “Contratação de empresa para execução de coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final de RSS (lixo hospitalar infectante – grupo A, B, E), produzido pela rede de órgãos municipais ligados ao Fundo Municipal de Saúde de Brejão (Bombonas 200 LT)”.

Relato e Fundamento,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares do processo, quais sejam:

1. Planejamento da contratação, dentre estes, a solicitação de formalização do processo com suas respectivas justificativas;
2. Cotações de Preços pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Mapa de Análise de Risco;
5. Estudo Técnico Preliminar contendo o Termo de Referência;

No tocante à disponibilidade orçamentária, a Secretaria de Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para a realização da despesa no corrente exercício.





A documentação acostada pela empresa, está devidamente regular, inclusive o preço da proposta apresentada em R\$ 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais) está dentro do praticado pelo mercado e que após, o julgamento e decisões que sobrevieram no transcorrer do feito licitatório, fica claro que a empresa está alinhada diretamente a todas as nuances necessárias à contratação.

Insta destacar, que os atos praticados neste processo licitatório estão de acordo com os ditames legais, os quais asseguram a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento.

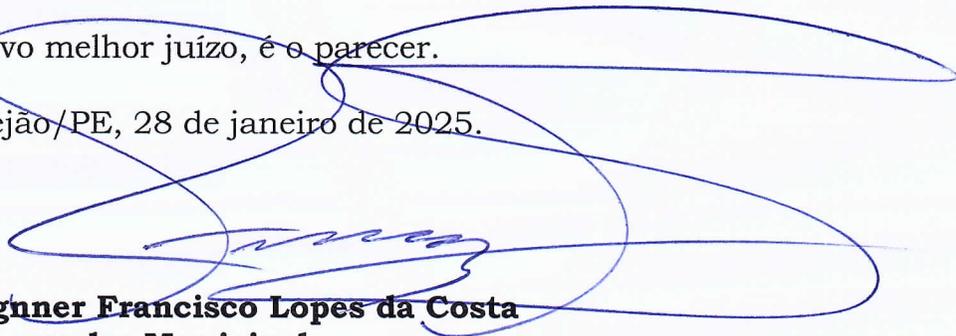
Registre-se que a divulgação deste certame deve ocorrer, haja vista, ser condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021). Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

#### Conclusão,

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, sendo possível, portanto, nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei n. 14.133/2021, adjudicar o objeto e homologar a presente dispensa, em favor da empresa **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, propondo apenas a observância dos apontamentos citados quanto à necessidade de divulgação através do portal de publicações utilizado por este ente municipal.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 28 de janeiro de 2025.

  
**Fagner Francisco Lopes da Costa**  
**Procurador Municipal**





A Sua Senhoria o Senhor  
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

**Assunto:** Parecer. Adjudicação. Homologação.

**Origem:** Processo Licitatório n. 003/2025.  
Dispensa de Licitação n. 002/2025.

**Objeto:** Serviços. Constitui Objeto da presente Dispensa de Licitação a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO (AUTOCLAVAGEM E INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B E E, PRODUZIDOS PELA REDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM ACONDICIONAMENTO EM BOMBONAS DE 200 LITROS.**

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamento Legal:** Na forma do Art. 75, inc. I, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares nº 123, de 14.12.2006 e 147, de 07.08.2014; Lei Federal nº 12.846, de 01.08.2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015; Decreto Federal n. 12.343, de 30.12.2024 que atualiza os valores estabelecidos na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais nº 04, de 04.01.2024, nº 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas

**Fornecedor/Prestador Serviço:** BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.863.530/0001-80, com sede na Rodovia BR 232, Lote 03, s/n Distrito industrial, Pombos/PE.

O valor apresentado na proposta de preços da licitante o valor global é de **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).**

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde - FMS.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.Sª, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades da rede pública, prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme determina a legislação vigente.

Trata-se de uma obrigação legal e sanitária do município. O lixo hospitalar (RSS dos grupos A, B e E) não pode ser descartado de forma comum, pois oferece risco biológico, químico e perfurocortante. A contratação garante que esse resíduo seja manuseado, transportado, tratado e descartado com segurança, evitando contaminações e penalidades ambientais e sanitárias.

A presente contratação é medida necessária, inadiável e obrigatória, em razão da responsabilidade do Poder Público em assegurar a destinação ambientalmente adequada dos Resíduos





de Serviços de Saúde (RSS).

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Dispensa de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer à autoridade competente para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos  
Brejão/PE, em 28 de janeiro de 2025.

**José Ildon Tavares Bezerra Júnior**  
Agente de Contratação  
Portaria n. 0144/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº. 003/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº. 002/2025

PARECER:

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTADA NO ART. 75, I, DA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

DA DECISÃO:

**HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **Contratação direta via Dispensa de Licitação, tem por objetivo a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final de RSS (lixo hospitalar/infectante – Grupo A, B e E), produzido pela rede do Fundo Municipal de Saúde de Brejão-PE, Bombona 200Lt), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 75, I, da Lei nº. 14.133/2021.**

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Estudo Técnico preliminar acostado aos autos, elaborado pela **Secretaria Municipal de Saúde**. No **Estudo Técnico Preliminar**, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Licitatório FMS nº 003/2025 | **Dispensa de Licitação FMS nº 002/2025**, foram enviados a ele para elaboração do aviso de contratação.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, as hipóteses estão previstas no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.



Decretos Municipais nº 004/2024 e nº 031/2017, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

No caso em comento, busca-se a **Contratação direta via Dispensa de Licitação, tem por objetivo a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final de RSS (lixo hospitalar/infectante – Grupo A, B e E), produzido pela rede do Fundo Municipal de Saúde de Brejão-PE, Bombona 200Lt), cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos.**

O preço máximo total estimado para contratação, conforme se extrai do Estudo Técnico Preliminar é de **R\$ 15.699,00** (quinze mil e seiscentos e noventa e nove reais), se apresentando dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21, de modo que a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, consoante existência de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria manifesta-se pela legalidade **Processo Licitatório FMS nº 003/2025 | Dispensa de Licitação FMS nº 002/2025**, fundamentada no art. 75, I, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, na Contratação da Empresa **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.863.530/0001-80, com valor global de **R\$ 13.600,00** (treze mil e seiscentos reais), fragmentados em **12 (doze) meses**.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 28 de janeiro de 2025.



**VALBER ANDERSON RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025

Valber Anderson Rodrigues  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025

